

Edição 187 - 11 de outubro de 2018 - Porto Velho/RO.

DANIEL PEREIRA
Governador

EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO
Secretário Chefe da Casa Civil

HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Secretário Subchefe da Casa Civil

GILSON BARBOSA
Diretor de Imprensa Oficial

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br
Fone: (69) 3212-9925 – Administração
Fone: (69) 3212-9927 – Financeiro

OBSERVAÇÃO

As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por esta Diretoria de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link 'Norma de publicação'.

REVISÃO

A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO

A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

ENCONTRE SUA MATÉRIA

As matérias podem ser localizadas no Diário Oficial rapidamente, basta utilizar o atalho "Ctrl+F" e digitar o texto a ser buscado.

GOVERNADORIA

DECRETO N. 23.256, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre regulamentação das consignações em folha de pagamento da contribuição para previdência privada, plano de pecúlio, seguro de vida e renda mensal dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento das consignatárias que descontam em folha de pagamento a contribuição para previdência privada, plano de pecúlio, seguro de vida e renda mensal, bem como a operacionalização destas consignações facultativas,

DECRETA:

Art. 1º. As consignações facultativas de contribuição para previdência privada, plano de pecúlio, seguro de vida e renda poderão ser descontadas, em folha de pagamento, por prazo indeterminado.

Art. 2º. A limitação de 30% (trinta por cento), prevista no caput do artigo 7º da Lei Complementar nº 622, 11 de julho de 2011, não alcançará as consignações de contribuição para previdência privada, plano de pecúlio, seguro de vida e renda mensal, devendo a consignatária comprovar, perante a Comissão Especial de Consignações - CECON, a anuência do servidor, por meio de termo de opção, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. As consignações facultativas em folha de pagamento de contribuição para previdência privada, plano de pecúlio, seguro de vida e renda mensal, anteriores à Lei Complementar nº 985, de 6 de julho de 2018, que já se encontram averbadas pelo Estado, serão mantidas em folha de pagamento.

Parágrafo único. Tratando-se de averbação lançada em forma de percentual sobre a remuneração, deverá a consignatária apresentar, na Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento - DESP, a relação dos servidores, devidamente identificados, o respectivo percentual a ser averbado e o contrato ou comprovante de anuência do servidor.

Art. 4º. Para credenciamento, as entidades de previdência privada, bem como as securitárias, observadas as peculiaridades de suas atividades, deverão encaminhar requerimento à Comissão Especial de Consignações - CECON, instruído com a documentação relacionada no § 5º, artigo 9º da Lei Complementar nº 622, de 2011, e, ainda, Certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados ou respectivo órgão fiscalizador, tendo as consignatárias já credenciadas de se adequarem às exigências legais no prazo de 3 (três) meses, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

ANEXO ÚNICO

NUMERO

TERMO DE OPÇÃO

EU _____
 DATA ADM. ____/____/____ ATIVO () SIM () NÃO
 TELEFONE: _____ E-MAIL _____
 MATRÍCULA _____ CARGO _____ LOTAÇÃO _____
 ENDEREÇO RESIDENCIAL _____ N.º _____
 BAIRRO _____ CIDADE _____ ESTADO _____ CPF: _____
 _____ RG: _____,

AUTORIZO, que os valores da contribuição para previdência privada, plano de pecúlio, seguro de vida ou renda poderá, em meu favor e em favor de meus beneficiários, consignados em minhas folhas de pagamentos, ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) previsto no caput do art. 7º da Lei Complementar estadual nº 622/2011, limitados a 70% (setenta por cento), de acordo com o seu § 6º, alterado pela Lei Complementar nº 985, de 6 de julho de 2018.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Servidor (a)

Necessário para o andamento deste Requerimento: Cópias de RG, CPF e CONTRA-CHEQUE.

 Palácio Rio Madeira – Curvo 02 – 1º Andar - Av. Farquar, nº: 2986, Bairro: Pedrinhas.
 Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (69) 3216-5170/8484-4259
 E-mail: ceconro@gmail.com

 Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 10/10/2018, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3287481** e o código CRC **2FA74D62**.

DECRETO N. 23.257, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado a serviço do Ministério Público do Estado de Rondônia, o SD PM RE 100094353 LUÍS CARLOS DOS SANTOS, em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso III da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, aplicável por força do artigo 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como o artigo 6º do Decreto Federal nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no período de 7 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sem ônus para o Órgão destino.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Fica o Policial Militar lotado na Unidade Policial de origem, conforme artigo 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 9.144, de 22 de agosto de 2017

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

 Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 10/10/2018, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3309174** e o código CRC **489B7133**.
